

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROC. Nº 0941/18
PR Nº 018/18

PARECER Nº 309/18

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Resolução em epígrafe, que concede o troféu Câmara Municipal de Porto Alegre à Loja Maçônica Concordia et Humanitas – nº 56 – fundada em 24 de junho de 1958.

O Art. 1º da Resolução nº 2.083/07 estabelece:

“Art. 1º Ficam instituídos o Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre, a Comenda Porto do Sol e o Diploma Honra ao Mérito, a serem outorgados pela Câmara Municipal de Porto Alegre – CMPA – mediante Projeto de Resolução aprovado em Plenário.

§ 1º O Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre será conferido a pessoas físicas ou jurídicas que, em um período mínimo de 05 (cinco) anos, tenham-se destacado publicamente e contribuído para o desenvolvimento social, econômico ou humano da cidade de Porto Alegre, por suas ações em quaisquer áreas do conhecimento humano.

(...)”

Como se vê a norma exige que o homenageado seja pessoa física ou jurídica. No caso, à fl. 06 é anexado comprovante de inscrição no CNPJ e de situação cadastral junto a receita federal. O CNPJ não prova a natureza jurídica do homenageado uma vez que de acordo com as normas que regem o CNPJ (IN RFB nº 1634/16) não apenas as pessoas jurídicas estão obrigadas ou podem se cadastrar no CNPJ, mas também as pessoas jurídicas equiparadas pela legislação do Imposto sobre a Renda, órgãos públicos que se constituam em unidades gestoras de orçamento, condomínios edifícios, candidatos a cargo político eletivo, etc.

As pessoas jurídicas de direito privado adquirem personalidade com o registro de seus atos constitutivos no órgão competente¹. E tal documento não instrui o presente processo. O que pode vir a ser sanado durante a sua tramitação. Até porque as informações que constam no documento de fl. 06 estão a indicar que se está, efetivamente, diante de associação, pessoa jurídica de direito privado.

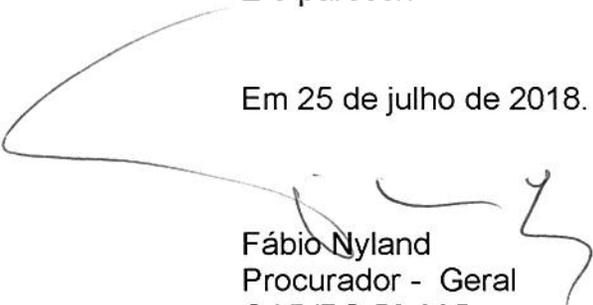
¹ Art. 45 do Código Civil: *“Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.”*

No mais, a concessão da referida premiação conforme § 1º do art. 1º da Resolução nº 2.083/07 reproduzido acima poderá ser conferido a pessoas físicas ou jurídicas que, em um período mínimo de 05 (cinco) anos, tenham-se destacado publicamente e contribuído para o desenvolvimento social, econômico ou humano da cidade de Porto Alegre, por suas ações em quaisquer áreas do conhecimento humano. O merecimento de acordo com a referida atuação e no período exigido é exame de mérito que compete ao Plenário nada nos cabendo dizer a respeito.

Isso posto, ressalvado eventual descumprimento das restrições ou limites fixados nos arts. 2º e 2º- A da referida Resolução, a ser verificada pela Diretoria Legislativa, não vislumbro óbice à tramitação da presente proposição, devendo-se, contudo, instruir o expediente com cópia do ato constitutivo da homenageada, devidamente registrado no órgão competente, conforme observado acima.

É o parecer.

Em 25 de julho de 2018.



Fábio Nyland
Procurador - Geral
OAB/RS 50.325